

**REGULAMENTO DAS BOLSAS DO PROGRAMA FULBRIGHT
PARA PROFESSORES E INVESTIGADORES DOUTORADOS**

CAPÍTULO I

ÂMBITO, ELEGIBILIDADE, BENEFÍCIOS E CARACTERIZAÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 1º - Objeto

O presente Regulamento consagra as normas aplicáveis à atribuição das Bolsas para Professores e Investigadores Doutorados no âmbito do Programa Fulbright.

Artigo 2º - Condições de elegibilidade

1) Só são considerados elegíveis os candidatos que:

- a) Possuam nacionalidade portuguesa.
- b) Não tenham residido nos EUA durante um período igual ou superior a 5 anos, nos 6 anos anteriores à data do concurso.
- c) Não possuam dupla nacionalidade, portuguesa e norte-americana.
- d) Não possuam autorização de residência (*green card*) nos EUA.
- e) Não possuam visto para os EUA válido entre a altura do concurso à bolsa e o início do período de estadia nos EUA.

2) Poderão ser aceites candidaturas de antigos bolseiros Fulbright, nas seguintes condições:

- a) Os antigos bolseiros Fulbright só podem candidatar-se à bolsa depois de decorridos 5 anos sobre a data de fim da primeira bolsa.
- b) O número máximo de bolsas que podem ser atribuídas a cada bolseiro é 2. As bolsas de estudante não contam para este limite.
- c) É dada preferência a candidatos que nunca tenham sido bolseiros Fulbright.

Artigo 3º - Benefícios das Bolsas Fulbright

Para além dos benefícios específicos das Bolsas Fulbright para Professores e Investigadores Doutorados, detalhados no artigo 4º, ponto 5), do presente Regulamento, todos os bolseiros do Programa Fulbright usufruem dos seguintes benefícios:

- a) Acompanhamento do bolseiro durante a estadia nos EUA por parte da Comissão Fulbright e do *Institute of International Education / Council for International Exchange of Scholars*.
- b) Emissão dos documentos necessários ao visto J-1.
- c) Isenção do pagamento do visto.
- d) Seguro de saúde e acidentes durante o período da bolsa.
- e) Orientação antes da partida para os EUA.
- f) Oportunidades de participação em seminários e outras atividades culturais e científicas, organizados pelo Programa Fulbright, durante a estadia do bolseiro nos EUA sujeitos a disponibilidade de fundos.
- g) Integração na rede mundial de bolseiros Fulbright

Artigo 4º - Caracterização das Bolsas Fulbright para Professores e Investigadores Doutorados

1) As bolsas destinam-se a leccionar e/ou realizar projectos de investigação em universidades e centros de investigação nos Estados Unidos da América por períodos consecutivos de duração compreendida entre três e doze meses. As instituições de acolhimento deverão estar localizadas em um dos 50 estados norte-americanos ou no District of Columbia.

2) As bolsas destinam-se a todas as áreas de estudo.

3) As bolsas destinam-se ao ano lectivo de 2017/2018. O período de estadia pode ter início a partir de agosto de 2017 e tem de terminar até 31 de dezembro de 2018. Os candidatos devem indicar a data de início da bolsa e o período de estadia pretendido, devendo ambos ter sido acordados com a instituição de acolhimento. Estes dados são essenciais, uma vez que o período de estadia determina o montante da bolsa e a data de início condiciona os procedimentos relativos à emissão dos documentos para o visto. Assim, se após a seleção dos bolseiros forem pedidas alterações a estes dados, isso pode tornar inviável a concretização da bolsa.

4) Aos candidatos são exigidos:

- a) Doutoramento já concluído no momento do concurso à bolsa.
- b) Bons conhecimentos de inglês.
- c) Prova de concordância com o projecto por parte da instituição norte-americana.

5) A acrescer aos benefícios referidos no artigo 3º do presente Regulamento, constitui benefício específico das bolsas para Professores e Investigadores Doutorados uma participação financeira em montante proporcional ao período de estadia:

- 6.000 dólares americanos para estadias entre os 90 e os 120 dias (3-4 meses);

- 7.500 dólares americanos para estadias entre os 121 e os 150 dias (5 meses);
- 9.000 dólares americanos para estadias entre os 151 e os 180 dias (6 meses);
- 10.500 dólares americanos para estadias entre os 181 e os 270 dias (7-9 meses);
- 12.000 dólares americanos para estadias a partir de 271 dias (10-12 meses).

CAPÍTULO II CANDIDATURAS

Artigo 5º - Abertura de concursos e prazo de candidaturas

O concurso para as Bolsas Fulbright para Professores e Investigadores Doutorados tem início a 1 de outubro e encerra a 31 de outubro de 2016.

Artigo 6º - Submissão de candidaturas

1) As candidaturas às bolsas são submetidas *online*, através de *link* disponível no sítio www.fulbright.pt no final da descrição de cada bolsa.

2) Os candidatos deverão incluir na candidatura *online* o máximo de documentos possível. Tudo o que não for possível incluir no formulário de candidatura deverá ser enviado à Comissão Fulbright, em formato pdf (com todas as páginas de cada documento num só ficheiro pdf e apenas um documento em cada ficheiro pdf), por e-mail para o endereço plemos@fulbright.pt, até ao final do prazo de candidatura. Não serão considerados os documentos enviados por correio ou entregues pessoalmente.

3) Só serão aceites e avaliadas as candidaturas que sejam recebidas dentro do prazo e que se encontrem completas. É da responsabilidade dos candidatos confirmarem que a candidatura está completa até ao final do prazo de candidatura.

4) No preenchimento do formulário de candidatura e nos contactos com a Comissão Fulbright, os candidatos devem utilizar sempre o primeiro e o último nome.

5) Além do formulário de candidatura preenchido em inglês e submetido *online* até às 23h59 (hora de Lisboa) do último dia do prazo, uma candidatura completa é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Três cartas de recomendação (*Letters of Reference*).
- b) Cópia dos certificados ou diplomas comprovativos de cada grau académico obtido.
- c) Carta de aceitação da instituição norte-americana. O candidato deverá entrar em contacto com a instituição onde pretende realizar o seu projecto e obter uma carta de aceitação, que especifique as datas de início e de fim de estadia e eventuais custos e benefícios envolvidos.
- d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão.
- e) Os candidatos poderão ainda submeter cópias de trabalhos, artigos, livros, prémios, portfolios ou outros documentos que considerem relevantes.

6) Caso o candidato seja selecionado para a fase de entrevistas presenciais, deverá apresentar, no início da entrevista, o original do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e o presente Regulamento assinado e rubricado, sob pena de a entrevista não prosseguir.

CAPÍTULO III SELEÇÃO DE BOLSEIROS

Artigo 7º - Processo de seleção

1) O processo de seleção é composto por duas fases:

- a) A primeira fase do processo de seleção consiste na revisão geral de todas as candidaturas recebidas e documentos anexos, análise da sua conformidade com as normas estabelecidas neste regulamento e com as instruções de candidatura, avaliação curricular e análise preliminar da descrição do projecto. Esta avaliação é eliminatória. O resultado desta fase do processo de seleção será comunicado a todos os candidatos por e-mail até ao final do mês de dezembro.
- b) A segunda fase do processo de seleção consiste numa entrevista, a decorrer durante os meses de novembro e dezembro. A data, hora e local da entrevista serão indicados por e-mail a cada candidato e não são passíveis de alteração a pedido dos candidatos. As entrevistas, que decorrem em inglês, são feitas por um comité de seleção que inclui representantes da Comissão Fulbright e especialistas da área de estudo do candidato. As entrevistas são sempre presenciais, não podendo ser feitas por vídeo-conferência nem por telefone.

2) O resultado do processo de seleção será comunicado por carta aos candidatos até ao final do mês de janeiro.

Artigo 8º - Atribuição de Bolsas

1) O número de bolsas a atribuir é variável de ano para ano. Não existe um *numerus clausus* pelo que só serão atribuídas bolsas a candidatos com elevada qualidade, de acordo com os padrões de exigência do Programa Fulbright.

2) Os comités de seleção que realizam as entrevistas recomendam e classificam os candidatos.

3) O Conselho Diretivo da Comissão Fulbright seleciona os bolseiros com base nas recomendações e classificações atribuídas pelos comités de seleção.

4) Os resultados da seleção não são passíveis de revisão nem de explicações adicionais às constantes nas cartas em que são comunicados a cada candidato.

5) A seleção final de todos e quaisquer bolseiros do Programa Fulbright depende de aprovação pelo *J. William Fulbright Foreign Scholarship Board*.

CAPÍTULO IV DEVERES DOS BOLSEIROS

Artigo 9º - Adiamento das bolsas

As bolsas Fulbright têm obrigatoriamente que ser usufruídas durante o ano lectivo ao qual se destinam, não sendo passíveis de adiamento para outro ano lectivo.

Artigo 10º - Redução do período da bolsa

Caso o bolseiro não permaneça nos EUA pelo período total da bolsa, a comparticipação financeira será ajustada ao período de estadia, devendo o bolseiro reembolsar a Comissão Fulbright do montante correspondente.

Artigo 11º - Extensão do período da bolsa

O período máximo de permanência nos EUA ao abrigo desta bolsa é de doze meses, não susceptível de extensão. Nos casos em que a bolsa seja atribuída para um período de tempo inferior a doze meses, será possível pedir uma extensão da estadia, desde que o pedido seja fundamentado e que o período total de estadia não ultrapasse os doze meses. A eventual extensão do período de estadia não envolverá qualquer financiamento adicional por parte da Fulbright.

Artigo 12º - Conclusão da bolsa

O bolseiro fica obrigado a desenvolver a actividade a que se propôs e para a qual recebeu a bolsa, sob pena de devolução total ou parcial do montante da mesma.

Artigo 13º - Contactos com o *Council for international Exchange of Scholars (CIES)*

O CIES é uma divisão do *Institute of International Education (IIE)*, uma agência não-governamental que presta apoio aos bolseiros do Programa Fulbright de todo o mundo durante a sua estadia nos EUA. Por ser o organismo responsável pela emissão do documento de suporte ao visto J-1, o DS-2019, o bolseiro do Programa Fulbright fica obrigado a comunicar ao CIES o seu endereço no prazo de 15 dias após chegada aos EUA e a comunicar qualquer mudança de endereço ou intenção de saída dos EUA.

CAPÍTULO V VISTO

Artigo 14º - Requisitos do visto J-1

1) Todos os bolseiros Fulbright recebem o visto J-1. Este tipo de visto pressupõe que o bolseiro regresse ao seu país de origem após a conclusão do seu programa e que, durante os dois anos subsequentes, não possa pedir um visto de imigrante, residente ou qualquer categoria de visto de trabalho para os EUA.

2) Os dependentes que acompanhem o bolseiro (cônjuge e/ou filhos) viajarão com o visto J-2. Este visto permite que os dependentes estudem ou trabalhem durante a estadia nos EUA. A validade do visto J-2 dos dependentes será sempre a mesma da do visto J-1 atribuído ao bolseiro.

3) Após terminar a estadia nos EUA e durante os 24 meses seguintes, o bolseiro que tenha tido um visto J-1 nas categorias de *Professor and Research Scholar Exchange Visitor* não pode voltar aos E.U.A. nas mesmas categorias. Este requisito abrange os dependentes que o tenham acompanhado.

4) No período dos 12 meses imediatamente anteriores ao início da bolsa o bolsheiro não deverá ter estado nos EUA com o visto J-1 durante mais de 6 meses sob pena de não ser elegível para receber um novo visto J-1 e, conseqüentemente, para receber a bolsa do Programa Fulbright. Esta regra não se aplica a quem tenha estado anteriormente na categoria de *Short-term Scholar*.

5) O objectivo das regras descritas acima é evitar múltiplas participações nas categorias *Professor and Research Scholar Exchange Visitor*. As referidas regras não impedem os bolsheiros de regressar aos E.U.A. com um visto J-1 noutra categoria, como por exemplo *Short-Term Scholar, Specialist, International Visitor*, etc. ou com outro tipo de visto de não-imigrante (por exemplo, vistos B ou F).

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(nome)

candidato à Bolsa Fulbright para Professores e Investigadores Doutorados, declaro ter lido o presente regulamento e comprometo-me a cumprir as normas aqui explicitadas.

(assinatura)

(data)